ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

DECRETO Nº 1.871/2009

de 20 de Janeiro de 2009.

"Dispõe sobre a fixação de Preços Públicos e Taxa de Serviços para o exercício de 2009 e dá outras providências".

MARCELO SOPARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Art. 48; Art. 57, Inciso I, alínea "j" da Lei Orgânica do Município de Capela do Alto, combinado com o Art. 233 da Lei nº 371/80 (Código Tributário Municipal) e considerando que:

Preço Público é uma contribuição pecuniária, não compulsória, contraprestacional, exigida pelo Poder Pública ou concessionária de serviço público, do usuário ou adquirente, em razão da venda de um material ou imaterial (serviço).

Os Preços Públicos, devido pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes; e

O regime legal adotado pela prestação de serviços públicos é o contratual e que a fixação de preços é estabelecida pela Legislação Municipal, e atualizada anualmente, mediante edição de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Os preços devidos pela utilização de serviços e atividades de natureza industrial, comercial, civil, burocrático, administrativos e similares prestados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, ficam atualizados monetariamente em 6,16%, referente ao IPC-FIPE acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único: Os valores reajustados são os constantes na tabelas dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI da Lei Municipal nº 371/80, que passam a integrar o presente o Decreto.

 ${\bf Art.~2^o} \ - \ Os \ valores \ fixados \ na \ tabelas \ anexas \ estão \ expressos \ em \ Reais \ e \ serão \ calculados \ para \ quitação, \ na \ seguinte \ forma:$

 $I-\text{pagamento no ato do pedido do serviço, quando o seu preço} \\ \text{for calculado pelos dados constantes no próprio requerimento;}$

 II – pagamento após a prática ou prestação do serviço, quando depender de informações do setor municipal prestador que informará os elementos necessários à cobrança do preço.

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815
(Decreto nº 1.871/09 – fl. 02)

Art. 3º - Depois de deferido o pedido, os preços estabelecidos neste Decreto deverão recolhidos pelo solicitante ou responsável do serviço, na Tesouraria Municipal ou através de guia própria junto a Agência Bancária indicada.

Art. 4º - O Servidor Municipal, qualquer seja o seu cargo ou função ou vínculo empregatício, que prestar serviço sem exigir o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o solicitante pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 5º - Não serão cobrados preços:

I - Dos requerimentos formulados por servidores públicos municipais, ativos, inativos ou pensionistas relacionados com a sua vida funcional, desde que comprovada tal particularidade com o documento expedido pelo Departamento de Administração e Finanças da Municipalidade;

II - Das buscas relativas ao período de contribuição para fins de previdência social, quando para pessoas reconhecidamente pobres, mediante triagem efetuada pelo órgão municipal competente;

III - Dos requerimentos de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesses pessoais;

IV - Dos requerimentos em defesa de direitos ou contra

V - Dos requerimentos fundamentados para informações sobre os

atos administrativos:

ilegalidade ou abuso de poder;

VI - Das publicações, uma só vez, de editais em processos de execução da dívida ativa da União, do Estado e respectivas autarquias, de conformidade com a Lei Federal nº 6380, de 22 de Setembro de 1.980, que Dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências;

VII - Daqueles que pleiteiam para finalidades militares, eleitorais

ou escolares.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a partir de 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 20 de Janeiro de 2.009.

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAES SECRET. ADMINISTRATIVO

ANEXO I – LEI 371/80

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

TABELA Nº 02

(atualizado pelo Decreto nº 1.871/09)

~ ~	
TAXA PARA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Por m² de Construção ou área ocupada (por ano)
	(por ano)
<u>INCIDÊNCIAS</u>	Ιψ
1- Industrias em geral, inclusive as fundições, serralherias, metalúrgicas, ferroviárias, retificas de motores, de bebidas, moinhos, beneficiamento,	
extração de minérios, tinturarias industriais, recauchutagem, de papéis, e	
outros em geral	1,75
2- COMÉRCIO:	2.71
a) de gênero alimentícios, sem venda de bebidas e retalho	3,51
b) bares, mercearias, armazéns, restaurantes com vendas de bebidas e	6 10
retalho e tabacarias em geral.	6,19 6,19
c) de veículos em geral e acessórios e peças em geral	5,15
similares	5,15
e) outros ramos de atividades	8,76
3- Estabelecimentos de créditos, financiamentos e similares	8,76
4- Sociedade Civis	6,19
5- Escritórios de Contabilidade Adv. Desp. e Similares	4,51
6- Oficinas em geral.	6,65
7- Atelier e estúdios de fotografias, pintura, música, modistas e similares	0,00
8- Armazéns em gerais, armazéns frigoríficos e silos, de carga e descarga,	1,75
arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis, garagens e	
estacionamento, empresas de transportes, etc	7,45
9- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, salões de beleza, casa de	6,19
banho, massagens e congêneres	8,02
10- Profissionais autônomos e liberais	
11- Consultório Médico e Odonto	
12- Sanatórios, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análise, pronto-	1,75
socorro, bancos de sangue, casas de recuperação e repouso e	1,75
congêneres	4,10
13- Escolas particulares de qualquer tipo	1,75
14- Postos de serviços ou venda de combustíveis	2,12
15- Comércio avícola, suínos, agropecuária e congêneres	2.12
16- Outras atividades	2,12
17- Divertimentos públicos:	2.12
a) clubes sociais, recreativos, esportivos, jogos lícitos	2,12
b) Orquestras e conjuntos musicais:	102.40
I - estabelecidos no município	193,48
II - não estabelecidos no município	

por show.....

(ANEXO I – LEI Nº 371/80 – TABELA 02 - Fls. 02)

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

NOTA:

1- O Clube que contratar orquestras e conjuntos musicais deverá exigir prova	
de que os contratados acham-se quites com os cofres Municipais, no que	
concerne ao pagamento desta taxa; a não observância das disposição	
implicará ao clube da responsabilidade pelo pagamento do tributo.	
2- Quaisquer jogos, por mesa e por ano	26,03
3- Quadras de boche, malhas, etc; por quadra e por ano	139,07
4- Casa de espetáculos artísticos e cinematográficos:	
I - na sede; por ano	542,19
II - nos bairros; por ano	261,31
5- Casa de diversões em geral; por ano	261,31
6- Circos, parques e congêneres:	
I - na sede; por dia	32,49
II - nos bairros; por dia	20,23
7- Qualquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior, por	32,49
dia	
NOTA:	
1- Nos casos de Profissionais liberais, Representantes, Agentes e	
Similares, sem Estabelecimentos fixo, será cobrado uma taxa anual	528,18
de	
2- Nos casos de Profissionais Autônomos, sem estabelecimento fixo será	105,63
cobrado uma taxa anual de	

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

<u>ANEXO II – LEI Nº 371/80</u>

TABELA Nº 04

(atualizado pelo Decreto nº 1.871/09)

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPÉCIE DE COMÉRCIO		R\$	
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1. Tecidos, roupas feitas, calçados e	6,70	58,53	224,28
armarinhos	5,41	52,15	224,28
2. Peixes e carnes em geral	2,57	26,33	134,90
3. Doces, sorvetes e pipocas	5,41	52,15	221,71
4. Salgadinhos, petisqueiras e	2,57	26,33	94,19
equivalentes	2,57	26,33	97,19
5. Produtos hortigranjeiros	2,57	58,53	129,25
6. Frutas em geral	6,70	58,53	219,86
7. Refrescos, garapas, etc	6,70	58,53	219,96
8. Perfumarias, Jóia e bijuterias			
9. Artigos não especificados nesta tabela			

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

ANEXO III - LEI Nº 371/80

TABELA Nº 05

(atualizado pelo Decreto nº 1.871/09)

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Espécie de publicidade		R\$
01- Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.		
POR METRO QUADRADO E POR ANO		10,58
02- Publicidade própria em conjunto com terceiros no local da atividade.		
POR METRO QUADRADO E POR ANO		10,58
03- Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos em geral.		
POR METRO QUADRADO E POR ANO		10,58
04- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de painéis ou dispositivos.		
POR MÊS E POR ANUNCIANTE		19,72
05- Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, desde		
que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive em		
rodovias, estradas ou caminhos municipais, estaduais ou federal, e locais		
de práticas esportivas.		10.50
POR METRO QUADRADO E POR DIA		10,58
06- Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita.		
POR VEÍCULO E POR ANO, MÊS E DIA	ANO	031,80
TOR VEICULUE TOR ANO, WILD E DIA	MÊS	36,37
	DIA	9,28
07- Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de		×,==
publicidade sonora.		
POR VEÍCULO E POR ANO, MÊS E DIA	ANO	193,59
	MÊS	53,70
	DIA	12,66
08- Publicidade no interior de veículos de uso público não destinada a		
publicidade como ramo de negócio.		13,04
POR VEÍCULO, POR MÊS E POR ANUNCIANTE		
09- Publicidade por meio de projeção de filmes em Vias e Logradouros		0.22
Públicos.		9,23
POR DIA E POR ANUNCIANTE		4,10
POR UNIDADE E POR MÊS		4,10
11- Publicidade por meio de balões, aviões, helicópteros e congêneres.		57,33
POR MÊS E POR ANUNCIANTE		- , ,

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

(Anexo IV - Lei n° 371/80 - TABELA 5 - Fls. 02)

12- Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando permitidos.	
POR ANO E POR UNIDADE	19,60
13- Placas de contratantes de serviços em construções ou de vendedores de	19,00
artigos aplicados nas obras em execução.	0.20
POR METRO E POR MÊS	9,28
14- Publicidade em pano ou outro sistema atravessando em ruas, praças e	
outros, quando permitido. POR SEMANA E POR METRO	1.00
15- Publicidade, por meio de inscrição luminosa, quadros iluminados, em	1,90
lugares diversos do estabelecimento.	
POR ANO E METRO QUADRADO	26,04
16- Placa, tabuleta ou letreiro por meio de inscrição luminosa, desde que	20,04
sejam colocados em lugares públicos, desde que sejam permitidas.	
POR ANO E POR METRO QUADRADO	26,04
17- Publicidade por meio de inscrição luminosa, até dois metros de	20,04
saliência, quando permitido.	
POR ANO E POR METRO QUADRADO	26,04
18- Idem, com mais de dois metros, quando permitido.	20,01
POR ANO E POR METRO QUADRADO	26,04
<u>MOSTRUÁRIO</u>	
19- Colocados na parte externa do estabelecimento, quando permitido até 10 cm.	
POR ANO	31,25
20- Idem, idem.	51,25
POR DIA E POR FIRMA PATROCINADORA	24,65
21- Exposição de mercadorias, sem venda de artigos.	•
POR METRO QUADRADO, POR DIA	1,29
22- Folhetos, anúncios ou impressos de qualquer forma lançados na via	
pública.	
POR DIA	15,99
23- Cartazes de papel, colocados em andaimes, muros, postes, etc, quando permitido.	
CADA 50 CARTAZES, POR DIA	15,99
24- Quadros apropriados, quando permitidos para a afixação de cartazes.	,
POR METRO QUADRADO É POR ANO MÊS	6,71

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

ANEXO IV - LEI Nº 371/80

TABELA Nº 06

(atualizado pelo Decreto nº 1.871/09)

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO E LOGRADOUROS PÚBLICOS

<u>INCIDÊNCIA</u>	R\$
1- Localização de negociantes não ambulantes, bancas de jornais e revistas,	
barracas de flores, mudas, traillers, etc., em logradouros públicos, quando	
autorizados por legislação municipal, sobre a área ocupada.	
POR DIA	1,95
POR MÊS	12,89
POR ANO	64,50
2- Feirantes sobre a área ocupada.	
POR METRO QUADRADO E POR DIA	2,63
3- Veículos de aluguel, com ponto de estacionamento:	
A) Automóveis, por ano	64,74
B) Caminhões, por ano	64,74
C) Charretes e carroças, por ano	32,35

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

ANEXO V - LEI Nº 371/80

TABELA Nº 07

(atualizado pelo Decreto nº 1.871/09)

TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO E RETIRADAS DE MATERIAIS DO SUBSOLO

<u>Incidências</u>	R\$
Taxa anual, por contribuinte, cobrada conjuntamente com as demais taxas	
incidentes sobre as atividades comerciais, industriais, profissionais e	
similares	451,64

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

TABELA Nº 08

(atualizado pelo Decreto nº 1.871/09)

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

INCIDENCIA	R\$
01- Construção e ampliação de residência, barrações e edifícios, etc (por metro	
quadrado)	0,68
NOTA: A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,0200 do VR	
02- Construção de garagens, telheiros e abrigos por metro quadrado	0,68
03- Estrutura em concreto armado ou laje por metro quadrado	1,04
04- Construção de marquise por metro quadrado projeção horizontal	2,84
05- Reforma, reparos e demolição:	
a) Até 30,00 m², por unidade	13,48
b) Por metro quadrado excedente de 30,00 m²	0,26
06- Alvará de licença, modificações de plantas	13,03
07- Alvará de licença para pequenas obras provisórias até 20,00	19,47
m²	
08- Alvará de licença para armação decorativa, Barraca, Coreto, Parques de	19,50
Diversões e congêneres	
09- Vistorias:	0,62
a) Casas de Espetáculos, por lugar oferecido ao Público	0,62
b) Sede de Clubes e Associação em Geral por metro quadrado	35,08
c) Circos e Barracas de quermesse	35,08
d) Parques de Diversões	2,57
e) Outros prédios e obras por metro quadrado	
10- Arruamento e Loteamento:	0,050
Por metro quadrado da área loteada até 10.000 m²	0,040
Por metro quadrado da área loteada além 10.000 m²	
NOTA: Neste caso, excluam-se área destinadas a logradouros públicos e as	
que sejam doadas ao Município.	
11- Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela:	1,54
a) por metro linear	0,64
b) por metro quadrado	,

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR APARECIDO DE MORAES SECRET. ADMINISTRATIVO

ANEXO VII - LEI Nº 371/80

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

TABELA Nº 09

(atualizado pelo Decreto nº 1.871/09)

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

<u>INCIDÊNCIA</u>	R\$
1- Unidades Residenciais:	
POR METRO QUADRADO E POR ÁREA CONSTRUÍDA.	
a) Na sede	0,46
b) Nos bairros	0,26
2- Comércio e/ou Serviço em geral.	
POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL	0,57
3- Industrias em geral:	
POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL	0,32
4- Ocupação mista:	
(Residencial e Comércio e/ou Serviços e/ou Industria)	
POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL	0,51

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR APARECIDO DE MORAES SECRET. ADMINISTRATIVO

ANEXO VIII - LEI Nº 371/80

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

TABELA Nº 10

(atualizado pelo Decreto nº 1.871/09)

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

<u>INCIDÊNCIA</u>	R\$
Esta taxa será calculada por metro linear de testada do imóvel e nas seguintes	
bases:	
1- Na Sede	0,38
2- Nos Bairros	0,18

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR APARECIDO DE MORAES SECRET. ADMINISTRATIVO

ANEXO IX - LEI Nº 371/80

TABELA Nº 13

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815
(atualizado pelo Decreto nº 1.871/09)

TAXA DE EXPEDIENTE

INCIDENCIA	R\$
01- Requerimento, Petição ou Memorial	2,97
02- Buscas em papéis ou livros arquivados por ano	1,96
03- Atestado ou declarações	3,86
04- Certidão independente. de busca que será calculado em separado	7,40
05- Desentranhamento de papéis:	
a) pela narrativa	12,54
b) por cópia	1,67
06- Transferência de Alvará de licença por mudança de firma locação ou	
espécie de comércio ou industria	6,40
07- Cópia de planta de levantamento aerofotogramétrico	68,85
08- Cópia de planta por unidade repres. por cópia Xerográfica	12,29
09- Registro de profissionais, estab. comerciais e industriais	10,42
10- Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso e recibo de	
tributos municipais	1,67
11- Cópia de leis, decretos, portarias municipais ou de outras informações,	
xerocópia por folha reproduzida por datilografia, ou qualquer outro	
processo por cópia	2,70

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR APARECIDO DE MORAES SECRET. ADMINISTRATIVO

ANEXO X - LEI Nº 371/80

TABELA Nº 14

(atualizado pelo Decreto nº 1.871/09)

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.155-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE /FAX (015) 3267-8800 - 3267-8815

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

<u>INCIDÊNCIA</u>	R\$
1- Alinhamento, por metro linear	0,51
2- Nivelamento, por metro linear	2,56
3- Apreensão e depósito em geral:	
a) Apreensão:	
I- Caninos	1,93
II- Bovinos, equinos e muares	5,81
III- Suínos, caprinos e outros	5,81
IV- Mercadoria e objetos de qualquer espécie	5,81
b) Depósito por dia ou fração:	
I- Caninos	3,86
II- Bovinos, equinos e muares	10,31
III- Suínos, caprinos e outros	7,73
IV- Mercadoria e objetos de qualquer espécie	9,02
4- Receita de Cemitérios:	
a) Sepultamento de menor de 12 anos	10,33
b) Sepultamento de maior de 12 anos	15,47
c) Exumação de qualquer espécie	26,17
d) Sessão de perpétua por unidade	227,35
5- Receita de Matadouro:	
a) Bovino, por cabeça	26,03
b) Suíno, caprinos e outros	13,04
6- Emplacamento ou numeração de prédios:	
a) Medição ou fornecimento de número por unidade	4,00
b) A placa será cobrada pelo preço de custo	
7- Retirada de entulhos em geral por metro cúbico	19,48

MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL